

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE CRIADORES DE OVINOS

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE.

Artigo 1º. De acordo com a ata de fundação, lavrada em 10 de março de 1.960 fica constituída como sociedade civil a "Associação Paulista de Criadores de Ovinos", designada pela sigla "ASPACO".

Artigo 2º. A ASPACO.cuja duração será por tempo indeterminado, tem sua sede e foro jurídico na Cidade de São Manuel, Estado de São Paulo, na Rua Marcelo Giorgi, nº. 69, Bairro Jardim Progresso, CEP 18650-000.

Artigo 3º. São finalidades da ASPACO:

§ 1º. congregar todos os criadores de ovinos do Estado de São Paulo para uma estreita colaboração com os poderes públicos, promover a execução de um programa de melhoramento sistemático da nossa produção ovina;

§ 2º. executar, como programa mínimo de ação por meios técnicos especializados, as seguintes medidas de assistência aos seus associados:

- a) classificar os rebanhos gerais, orientando na escolha das raças mais convenientes na sua tipificação, atentas às condições do meio;
- b) selecionar ovelhas para a formação de plantéis;
- c) selecionar plantéis para formação de núcleo de reprodutores tatuados;
- d) pleitear aos seus associados facilidades para a importação de ovinos, quando de real interesse à ovinocultura;
- e) incentivar a criação ovina em zonas onde for possível a sua exploração, orientando na escolha mais convenientes a essas regiões;
- f) organizar um grande certame com denominação de Exposição de Ovinos, antecedida do número cronológico das suas realizações adotando as seguintes medidas: (i) nomear jurados, nacionais ou estrangeiros, de reconhecida idoneidade moral e capacidade técnica;
- (ii) instituir e pleitear, junto às entidades públicas e privadas aos espécimes classificados;
- (iii) pleitear junto aos poderes públicos facilidades aos adquirentes de ovinos;
- g) outras finalidades que não colidam com este Estatuto.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 4º. Poderão associar-se à ASPACO, todas as pessoas físicas ou jurídicas, que, na livre disposição de seus bens e direitos se interessarem, direta ou indiretamente, pelo desenvolvimento da criação ovina.

Artigo 5º. Existirão as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores são os que assinarem ata de fundação ou que se inscreveram 20 (vinte) dias depois de publicados o Estatuto de constituição da Associação;
- b) Honorários são os que pelos relevantes serviços prestados à ASPACO ou no melhoramento da criação ovina forem julgados em Assembléias Gerais Extraordinárias, por unanimidade de votos, merecedores desse título;
- c) Contribuintes são os que pagarem a anuidade fixada pela Diretoria; e
- d) Especiais-Técnicos são os envolvidos na área da ovinocultura das secretárias de Estado do Governo de São Paulo, órgãos e entidades oficiais a critério do Conselho Técnico e Conselho Fiscal;
- e) Remidos são todos os associados que, no intuito de se tornarem remidos, assumam o compromisso de contribuir com a importância correspondente a 30 (trinta) anuidades, em prazo e condições a serem previamente aprovados pela Diretoria da Associação; e
- f) Beneméritos são todos os associados que tenham prestado à ASPACO serviços tão relevantes que, por proposta da Diretoria, “ad referendum” da Assembléia Geral, os julgue merecedores desse título.

§ 1º. Os associados Remidos e Beneméritos são isentos do pagamento da anuidade a que estão sujeitos os Fundadores e Contribuintes, porém devem arcar com as demais taxas e/ou emolumentos por serviços prestados pela Associação.

§ 2º. Os associados Remidos limitar-se-ão à 30% (trinta por cento) do quadro social, quando aprovada admissão destes pela Diretoria desta Associação.

Artigo 6º. Constituem direitos dos associados quites com a tesouraria:

- a) assistir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, tomando parte nas discussões e deliberações;
- b) votar e serem votados nas eleições de cargos eletivos e decisões;
- c) apresentar sugestões sobre assuntos relativos às finalidades da Associação;
- d) gozar de todas as vantagens oferecidas pela Associação;
- e) solicitar todas as informações sobre a possibilidade de compra e venda de ovinos com seus associados;
- f) consultar a ASPACO, sobre assuntos relacionados com a criação ovina;
- g) receber às publicações que a Associação editar ou distribuir;
- h) participar das festas ou exposições que Associação realizar ou patrocinar.

Artigo 7º. Constituem deveres dos associados:

- a) observar fielmente o cumprimento deste Estatuto;
- b) manter a mais estreita solidariedade aos interesses da Associação, promovendo por todos os meios o desenvolvimento da criação ovina;
- c) aceitar e desempenhar com zelo e diligência todo cargo para que for eleito ou nomeado, salvo se houver motivo relevante que o iniba a desempenhá-lo;
- d) pagar pontualmente as contribuições a que estiver sujeito;

- e) comunicar, por escrito, à diretoria possíveis irregularidades na administração ou orientação nos diversos setores de atividade da Associação;
- f) aceitar as instruções que forem ministrados pelos técnicos credenciados pela Associação;
- g) comparecer a todas as reuniões para que for convocado, salvo motivo de força maior; e
- h) concorrer para a prosperidade da Associação, colaborando e cooperando direta e indiretamente para o completo êxito de todas as iniciativas que por ela forem tomadas.
- i) proteger o bom nome da ASPACO e zelar pelo seu patrimônio;
- j) levar ao conhecimento da Diretoria qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

Artigo 8º. São consideradas faltas graves, além da inobservância aos artigos anteriores:

- a) ter conduta anti-esportiva e anti-social durante qualquer evento patrocinado ou apoiado pela ASPACO;
- b) desobedecer o regulamento geral de concursos e competições;
- c) desrespeito aos Juizes Oficiais da Associação, como também aos estrangeiros, convidados por esta ou por entidade reconhecida, quando no exercício de suas funções em evento patrocinado ou apoiado pela ASPACO;
- d) anunciar ou inscrever animal como nome diverso ou qualquer outra informação relevante que divirja do que consta no registro da raça;
- e) fazer alterações de qualquer natureza, no Certificado de Registro de qualquer animal;
- f) impedir ou dificultar o trabalho do Inspetor Oficial da Associação, fornecendo informação falsas ou recusando-as, a respeito de animais de propriedade de associado, ou que tenha sob sua responsabilidade ou guarda;
- g) qualquer inobservância ao Estatuto Social, regulamentos e/ou resoluções dos demais órgãos diretivos desta Associação;
- h) desrespeitar a qualquer membro da administração desta Associação, os membros das comissões temporárias ou permanentes, legalmente constituídas, Inspectores ou qualquer funcionário, que esteja no exercício de suas funções;
- i) anunciar ou publicar informações inverídicas, em qualquer meio de comunicação.

Artigo 9º. O associado de qualquer categoria que infringir os dispositivos deste Estatuto, Regulamentos ou das resoluções da Diretoria, incorrerá nas seguintes penalidades, graduadas de conformidade com a gravidade da infração:

- a) advertência simples e verbal;
- b) advertência por escrito;
- c) eliminação do Quadro Social por falta de pagamento de anuidade e taxas devidas a ASPACO, conforme disposto no **Artigo 11º**; ou
- d) expulsão do Quadro Social.

§ único. Fica a cargo da Diretoria, ainda, fixar multa ou suspensão parcial dos direitos do associado infrator.

Artigo 10º. Antes da aplicação de qualquer penalidade será assegurado ao associado o amplo direito de defesa, a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respectiva intimação. Ao final deste prazo e depois de ouvidos os órgãos técnicos competentes da ASPACO e colhidas as provas, a Diretoria proferirá decisão, podendo haver recurso para a Assembléia Geral de associados nos casos de expulsão, especialmente convocada para este fim.

Artigo 11º. Perderá automaticamente a qualidade de associado, com sua conseqüente eliminação, aquele que deixar de pagar a anuidade ou parcela desta por prazo igual ou superior a 01 (um) ano.

Artigo 12º. Associado eliminado por falta de pagamento de anuidade, somente será readmitido após o pagamento de todo o seu débito, devidamente atualizado, recuperando os direitos de votar e ser votado.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA SOCIAL E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 13º. O patrimônio do ASPACO será constituído pelos bens móveis e imóveis devidamente contabilizados, além das rubricas respectivas constantes do balanço levantado anualmente nos 02 (dois) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, que encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 14º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela ASPACO.

§ Único. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, respondem perante a Associação pelas omissões, excesso de mandato e violação do Estatuto e Regulamentos.

Artigo 15º. A receita da ASPACO será constituída por jóia de admissão, cujo valor será definido pela diretoria da ASPACO, anuidades, dotações, auxílios, subvenções, donativos, legados, rendas a esse título, assim como pela eventual renda de seu patrimônio ou dos serviços que venha a prestar.

Artigo 16º. Não tendo a ASPACO fins lucrativos, aplicará sua receita especificamente em:

- a) custeio e manutenção dos seus objetivos;
- b) instalações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades;
- c) estudos e pesquisas;
- d) obras de beneficência, ouvida a Assembléia Geral, e mediante proposta da Diretoria.

Artigo 17º. As sobras verificadas no balanço anual serão incorporadas ao patrimônio social ou terão a destinação que a Assembléia Geral determinar, sendo vedada a distribuição aos associados, a qualquer título.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 18º. A ASPACO será administrada por uma Diretoria eleita a cada 02 (dois) anos.

§ 1º. Para concorrer à eleição é necessário que o interessado tenha ingressado no Quadro Associativo da ASPACO há mais de 02 (dois) anos antes da Assembléia respectiva.

§ 2º. O associado em pleno gozo de seus direitos poderá fazer-se representar por procurador igualmente associado, apto e em condições de votar, e mediante mandato devidamente regularizado e com firma reconhecida, sendo vedado ao outorgado:

- a) representar mais de 01 (um) associado na Assembléia; e
- b) substabelecer os poderes de votar.

§ 3º. É admissível o voto por correspondência apenas para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, observadas as seguintes normas:

- a) a correspondência deverá dar entrada na secretaria da ASPACO, dirigida ao seu Presidente, no máximo até a véspera da data da eleição; e
- b) tratando-se de votação secreta, a cédula única deverá ser remetida ao associado, pela ASPACO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º. Em havendo dúvida quanto ao meio de votação utilizado, observar-se-á a seguinte ordem:

- a) mediante comparecimento pessoal do associado;
- b) mediante correspondência; ou
- c) mediante procuração.

§ 5º. A eleição da Diretoria ocorrerá na Assembléia Geral Ordinária.

§ 6º. A Diretoria eleita será empossada no dia da eleição, mediante assinatura de termo de posse em livro próprio.

§ 7º. A Diretoria não fará jus ao recebimento de qualquer remuneração pelos serviços prestados.

Artigo 19º. Para concorrer aos cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal, os associados em pleno gozo de seus direitos, deverão registrar na Secretaria da ASPACO, as chapas com os candidatos devidamente nominados .

§ 1º. O registro em chapas deverá se realizar, no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias anteriores à data da eleição.

§ 2º. As chapas concorrentes deverão ter denominações específicas visando sua identificação perante os associados.

§ 3º. Aceito pela Diretoria da ASPACO, o registro das chapas concorrentes, não serão permitidas substituições de candidatos, salvo em caso de falecimento ou impedimento de qualquer dos membros da chapa.

§ 4º. Na hipótese referida no § 3º anterior, a Diretoria fará o aditamento respectivo, informando os associados a modificação efetuada antes de iniciada a Assembléia Geral Ordinária que deliberar sobre a eleição.

Artigo 20º. São inelegíveis para os cargos de Diretoria ou do Conselho Fiscal, os associados menores de 18 (dezoito) anos, os estrangeiros e as pessoas jurídicas.

Artigo 21º. A Diretoria compor-se-á dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) 1º. Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) 1º. Secretário;
- e) 2º. Secretário;
- f) 1º. Tesoureiro;
- g) 2º. Tesoureiro; e
- h) Conselho Fiscal.

§ único. Fazem parte da administração da Associação, devendo seus membros serem indicados pela Diretoria, por prazo determinado:

- i) Diretor Técnico;
- j) Diretor Regional;
- k) Conselho Técnico; e
- l) Conselho Consultivo.

Artigo 22º. O Conselho Técnico será integrado por um mínimo de 3 (três) e no máximo de 5 (cinco) técnicos veterinários, agrônomos e/ou zootecnistas, de nível superior, especializados, de capacidade e idoneidade para o exercício da função, presidido por um deles, em escolha interna.

Artigo 23º. O Conselho Fiscal será eleito na chapa em conjunto com a Diretoria, compondo-se de 03 (três) associados titulares e 03 (três) suplentes, de preferência com conhecimento para fiscalizar.

§ único. É vetada a reeleição de metade dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 24º. Compete à Diretoria, coletivamente:

- a) exercer a administração da Associação, observando o que estabelecem os estatutos;
- b) fixar taxas, juntamente com o Conselho Técnico para os serviços de tatuagem ovina;
- c) aceitar ou rejeitar a entrada de novos associados;
- d) resolver os casos não previstos neste Estatuto;
- e) reunir-se em sessão trimestralmente e sempre que se fizer necessário, para tomar conhecimento das atividades da Associação; e
- f) convocar o Conselho Técnico ou Fiscal quando julgar necessário.

Artigo 25º. A Diretoria somente deliberará estando presentes pelo menos 03 (três) de seus membros.

§ único. As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e constarão de atas lavrada em livro especial.

Artigo 26º. O membro da Diretoria, sempre que convocado que faltar a 05 (cinco) de suas sessões consecutivas, sem motivo justificado, será considerado resigatário, devendo o cargo ser preenchido por outro sócio a convite da Diretoria, até se realizar nova eleição.

CAPÍTULO V - DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Artigo 27º. O Presidente é o executor das Deliberações dos diversos órgãos da Associação de reconhecida idoneidade e comprovado capacidade administrativa.

Artigo 28º. Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- b) autorizar a execuções de despesas;
- c) assinar, com o Secretário as atas das sessões de Diretoria de Assembléias Gerais e as correspondências;
- d) assinar com o Tesoureiro, cheques e outros documentos relativo ao movimento de valores;
- e) tomar quaisquer medidas e praticar todos os atos assecuratórios dos direitos e interesses patrimoniais de Associação;
- f) desempatar com voto de qualidade;
- g) apresentar, no fim de sua gestão, um relatório de todas as atividades da Associação; e
- h) representar a ASPACO ativa e passivamente, em juízo ou for a dele, nomeando, quando necessário, procuradores.

Artigo 29º. São substitutos eventuais do Presidente em seus impedimentos o 1º e o 2º Vice-Presidentes.

Artigo 30º. Ao 1º. Secretário compete:

- a) assinar com o Presidente, as atas das sessões de Diretoria, de Assembléia Gerais e as correspondências;
- b) servir como secretário do Conselho Técnico e do Conselho Fiscal assinando as atas com o Diretor Técnico e com os membros do Conselho Fiscal, respectivamente;
- c) organizar, manter e dirigir o serviço de publicidade e informações.

Artigo 31º. Ao 2º. Secretário compete substituir o Primeiro quando necessário.

Artigo 32°. Ao 1°. Tesoureiro compete:

- a) proceder a arrecadação das contribuições dos associados, bem como de quaisquer outras rendas eventuais devidas a Associação, podendo também fazê-lo intermédio de outra pessoa, ou de instituição bancária, sempre sobre a sua responsabilidade;
- b) receber e ter sob a sua guarda todos os valores a Associação;
- c) assinar com o Presidente, cheques e documentos relativos ao movimento de tesouraria, devidamente rubricado pelo Presidente;
- d) recolher em conta corrente em nome da Associação, a estabelecimento bancário designado pela Diretoria, todos os valores em dinheiro;
- e) pagar contas, sempre visadas pelo Presidente ou seu substituto legal;
- f) apresentar à Diretoria, balancetes semestrais acompanhadas de uma relação de associados, declarando a situação dos mesmos para com a tesouraria e, anualmente, um demonstrativo completo da situação econômica da Associação.

Artigo 33°. Ao 2°. Tesoureiro compete substituir o primeiro quando necessário.

Artigo 34°. Ao Diretor Técnico compete:

- a) presidir as reuniões do Conselho Técnico e assinar com o secretario as atas das resoluções aprovadas;
- b) representar o Conselho Técnico em todas as reuniões da Diretoria, podendo, em caso de impedimento, convocar, para tal fim, um dos membros do Conselho Técnico; e
- c) fiscalizar o fiel cumprimento das resoluções tomadas pelo Conselho Técnico.

Artigo 35°. Compete ao Conselho Técnico:

- a) resolver as questões técnicas que se relacionarem com as finalidades da Associação;
- b) zelar pelo fiel cumprimento dos regulamentos que forem aprovados para os serviços técnicos;
- c) propor à Diretoria as medidas de caráter técnico que forem julgadas necessários ao fiel cumprimento das finalidades da Associação;
- d) colaborar na divulgação de instruções técnicas nas publicações que forem distribuídas pela Associação;
- e) dar parecer e decidir todas as questões técnicas que forem enviadas à Diretoria pelos associados.

Artigo 36°. Compete ao Diretor Regional promover a integração dos Núcleos Regionais entre eles e entre aqueles e a ASPACO, mantendo, para tanto, relacionamento direto com a diretoria de referidos Núcleos.

Artigo 37°. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) encaminhar o balanço e as contas de cada exercício financeiro e sobre eles emitir parecer;
- b) fiscalizar a exata aplicação das rendas e fundo social;
- c) solicitar à Diretoria a convocação de Assembléia Geral Extraordinária quando julgar conveniente;
- d) assinar por todos os seus membros, juntamente com o secretario, as atas de suas reuniões.

Artigo 38°. Das reuniões do Conselho Técnico e do Conselho Fiscal serão lavradas atas em livros destinados para esse fim.

CAPÍTULO VI - DOS NÚCLEOS REGIONAIS DE CRIADORES DE OVINOS

Artigo 39°. Os Núcleos Regionais de Criadores de Ovinos terão a função de congregar os ovinocultores de determinadas regiões do Estado de São Paulo, através da promoção de reuniões periódicas e informais, de preferência nas propriedades criadoras, com fins de confraternização, troca d idéias, experiência, busca de informações e soluções para problemas individuais ou comuns.

Artigo 40°. Para reconhecimento dos Núcleos Regionais, seus Estatutos deverão ser compatíveis com o presente, sendo certo que seus associados também devem fazer parte da ASPACO.

Artigo 41°. Taxas e emolumentos. Da jóia e das anuidades que forem cobradas pelo Núcleo, um percentual do que for pago deverá ser repassado para a ASPACO, de acordo com resolução da Diretoria, como condição para que haja o reconhecimento do Núcleo.

CAPÍTULO VII - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 42°. A Assembléia Geral é o órgão soberano da ASPACO e será composta de todos os associados no pleno gozo de seus direitos, quites com suas obrigações pecuniárias, tendo a faculdade de resolver de acordo com o presente Estatuto e, subsidiariamente com a legislação aplicável, todos os assuntos concernentes às atividades e fins da entidade.

Artigo 43°. A Assembléia Geral, mediante convocação do Presidente da ASPACO, reunir-se-á ordinariamente durante o mês de março de cada ano, para deliberar sobre o balanço e contas já analisadas pelo Conselho Fiscal, bem como para eleger a Diretoria, de acordo com o estipulado no CAPÍTULO IV -Artigo 18° acima.

Artigo 44°. A Assembléia Geral reunir-se-à extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos associados que estiverem, à época da convocação, em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º. Da convocação da Assembléia Geral Extraordinária, deverão constar, obrigatoriamente, os motivos que a determinem e os assuntos (pauta) que deverão ser tratados.

§ 2º. Nas Assembléias Gerais Extraordinárias é vedada a discussão de matéria estranha à convocação.

Artigo 45º. A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de realização, mediante:

- a) circular enviada aos endereços dos associados constantes na secretaria da entidade;
- b) edital afixado na sede da entidade; ou
- c) edital escrito publicado em jornal com grande circulação no Município onde está localizada a sede da entidade.

Artigo 46º. Observado o Artigo 47º seguinte, a Assembléia Geral se constitui, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com a presença mínima da metade mais um dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, que poderá ocorrer meia hora após a primeira, com qualquer número.

Artigo 47º. Nos termos do artigo 59, § Único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), a Assembléia Geral que deliberar sobre a destituição dos administradores ou alteração deste Estatuto Social deverá contar com o voto concorde de pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes e, em primeira convocação, contar com a maioria absoluta dos associados. As demais deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.

§ único. O quorum mínimo estabelecido no *caput* deste artigo passará a ter a mesma redação de possível alteração de referida disposição do Código Civil.

Artigo 48º. A votação para eleição da Diretoria será por intermédio de voto secreto, sendo certo que as demais votações ocorridas em Assembléia Geral ocorrerão por voto aberto aos associados presentes.

Artigo 49º. As sessões da Assembléia Geral serão abertas e presididas pelo Presidente em exercício, salvo no caso de tomada ou prestação de contas e eleições, quando então será pedida ao plenário a indicação de quem as deva presidir.

§ único. O Presidente da Assembléia Geral deverá convocar entre os presentes, um Secretário, que será incumbido de lavrar ata em livro próprio e levar sua cópia a registro.

Artigo 50º. De todas as reuniões da Assembléia Geral será lavrada ata em livro próprio logo após o seu encerramento, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas do Presidente, do Secretário e dos associados presentes.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 51°. As Assembleias Gerais efetuar-se-ão sempre na sede da Associação, sendo certo que as reuniões da Diretoria, preferencialmente, também o serão.

Artigo 52°. A ASPACO se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§ Único. Não tendo a Associação fins lucrativos, em caso de dissolução, seus bens serão destinados a instituições de beneficência que forem indicados pela Assembleia Geral.

Artigo 53°. O exercício de qualquer cargo da Diretoria, Conselho Técnico e Conselho Fiscal, será absolutamente gratuito.

Artigo 54°. A Diretoria poderá ser reeleita em 1/3 (um terço) para mais uma gestão.

Artigo 55°. As dívidas ou omissões dos presentes estatutos serão resolvidas pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 56°. A atual diretoria, eleita em 15/03/2003, permanecerá no cargo até março de 2005, quando deverão ocorrer as próximas eleições.

Artigo 57°. Este Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.